



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Gramado dos Loureiros

PROJETO DE LEI Nº 025 DE 11 DE MARÇO DE 2025



Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

ARTUR CEREZA, Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação do Município,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Autoriza a criação de cargo de provimento efetivo, a seguir identificado, visando atender demanda administrativa, o qual integrará as disposições do Plano de Cargos e Funções do Município e suas alterações, sendo:

Denominação do Cargo Efetivo	Padrão Salarial	Nº de Cargos criados
Oficial Administrativo	04	01

Parágrafo Único – As atribuições do cargo criado são as seguintes:

PROTOCOLO
DATA 13/03/25
Secretário - Diretor
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CARGO: OFICIAL ADMINISTRATIVO

ATRIBUIÇÕES

SÍNTESE DOS DEVERES: executar trabalhos que envolvam a interpretação e aplicação das Leis e normas administrativas; redigir expediente administrativo; proceder à aquisição, guarda e distribuição de material;

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: examinar processos; redigir pareceres e informações; redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios; revisar quanto ao aspecto redacional, ordens de serviço, instruções, exposições de motivos, projetos de Leis, minutas de decretos e outras; realizar e conferir cálculos relativos a lançamentos, alterações de tributos, avaliação de imóveis e vantagens financeiras e descontos determinados por Lei; realizar ou orientar coleta de preços de materiais que possam ser adquiridos sem concorrência; efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos; manter atualizados os registros de estoque; fazer ou orientar levantamentos de bens patrimoniais; eventualmente realizar trabalhos

Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028

Fones (54) 9 9337 5998 / (54) 9 9337 6907

Av. José Pedro Loureiro de Mello, 1070 - Gramado dos Loureiros - RS

E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Gramado dos Loureiros

datilográficos, operar com terminais eletrônicos e equipamento de microfilmagem; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: 20 horas semanais;
- b) Outras: viagens, frequência a cursos de especialização.

REQUISITO PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: comprovante de escolaridade de Primeiro Grau Completo;
- b) Idade: superior a 18 anos;
- c) Outras: experiência comprovada em serviços públicos municipais, suplementando quando possível, por alguma modalidade de treinamento especial em administração municipal.

RECRUTAMENTO: Concurso Público.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria, constantes da lei-de-meios em execução.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS,

12 de março de 2025

ARTUR CEREZA
PREFEITO MUNICIPAL

Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Gramado dos Loureiros

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade enviar o Projeto de Lei em apenso, que versa sobre criação de cargo de provimento efetivo, para readaptação de servidor municipal.

Informamos que há necessidade de criação do cargo elencado no Projeto de Lei, para atender necessidades da Administração Municipal, conforme documentos em anexo, vez que o Servidor Municipal Antonio Alseres Loureiro de Melo está impossibilitado provisoriamente de cumprir uma carga horária de 40 horas semanais, conforme avaliação da Junta Médica Oficial, composta por uma médica de família, uma especialista em medicina legal/perícia médica e uma médica psiquiatra, tudo conforme artigo 207 da Lei Municipal 366/2002.

Acompanha o presente Projeto de Lei, Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro para gastos com pessoal.

Assim, ao passo que apelamos para o bom senso de Vossas Excelências, solicitando seja a presente proposição merecedora de integral aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS,
12 de março de 2025

ARTUR CEREZA
PREFEITO MUNICIPAL

Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028



ORIENTAÇÃO TÉCNICA JURÍDICA
PROJETO DE LEI Nº 025/2025.
PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar cargo de provimento efetivo e dá outras providências”

O Sr. Prefeito Municipal, encaminhou para essa Casa de Leis, projeto de lei que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar cargo de provimento efetivo e dá outras providências”**.

O Sr. Prefeito Municipal propõe projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal criar um cargo de oficial administrativo no Plano de Cargos e Funções do Município.

No que tange ao conteúdo do projeto, entendemos que o projeto de lei atende ao regime jurídico de Direito Público, isso porque segundo a exposição de motivos é necessário para readaptação de servidor municipal, pois o Servidor Municipal Antonio Alseres Loureiro de Melo está impossibilitado provisoriamente de cumprir uma carga horária de 40 horas semanais, conforme avaliação da Junta Médica Oficial, composta por uma médica de família, uma especialista em medicina legal/perícia médica e uma médica psiquiatra, tudo conforme artigo 207 da Lei Municipal 366/2002.

A matéria é de competência privativa do Prefeito Municipal e se encontra disposta no § 1º alínea “a” do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal, como se vê:

§ 1º - São de iniciativa privada do Prefeito Municipal as Leis que disponham sobre:

a) criação e aumento de remuneração, de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica;

Entretanto, incumbe à Câmara Municipal, no elenco de suas atribuições dispor sobre tal matéria, como assinala o artigo 40, inciso VII da Lei Orgânica Municipal que assim dispõe:

Art. 40 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:



...

VII – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas municipais;

Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, sendo legítima a iniciativa desta proposição de lei, não havendo vícios, portanto, neste particular.

Assim, nosso parecer é favorável à submissão do presente Projeto de Lei à análise, discussão e votação pelo plenário.

É legítima a iniciativa desta proposição de lei, tendo em vista tratar-se de matéria de o interesse local e ser de competência privativa, não havendo vícios, portanto, neste particular.

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação da comissão permanente e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, reiterando a fundamentação quanto à competência e iniciativa deste Parecer.

Assim, nosso parecer é favorável à submissão do presente Projeto de Lei à análise, discussão e votação pelo plenário, cabendo ressaltar que a emissão deste parecer, se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusões.

Portanto, opina pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 025/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Gramado dos Loureiros/RS, 14 de março de 2025.

ODAIR ANTONIO PEREIRA
OAB/RS 96.829

Estado do Rio Grande do Sul
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

PARECER DA COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer ao Projeto de Lei do Executivo Municipal de nº 025/2025, com a seguinte **Ementa**: *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar cargo de provimento efetivo e dá outras providências”*.

1. Relatório

O Poder Executivo, via de seu representante legal, o Sr. Prefeito Municipal, através do presente Projeto de Lei do Executivo Municipal de nº 025/2025, com a seguinte **Ementa**: *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar cargo de provimento efetivo e dá outras providências”*.

2. Voto

A matéria é de competência do município.

O Projeto não fere a competência de legislar nem da União, nem do Estado.

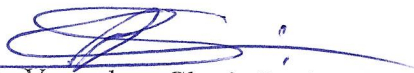
A boa técnica legislativa foi observada, assim como os preceitos de redação.

As normas que se pretendem implantar, com a aprovação do Projeto de Lei, são, segundo a Exposição de Motivos, necessárias para que seja criado o referido cargo, nos termos do Projeto de Lei.

Assim, considerando o parecer da Assessoria Jurídica, concluo que o projeto atende os ditames constitucionais, legais e jurídicos, é tecnicamente correto, motivo pelo qual o acolho e voto para que seja encaminhado ao Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 17 de março de 2025.



Relator: Vereadora Clovis Paulo Alves

DE ACORDO:

Presidente: Vereadora Tatiana Galli Loureiro de Melo

Revisor: Vereador Adir Paulo Loureiro de Melo

